



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SEI nº 136.00000217/2023-05  
Convênio CEETEPS nº 087/2023

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 087/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E GOVERNO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CENTRO PAULA SOUZA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06 de Outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140, Santa Ifigênia, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.823.257/0001-09, ao final qualificado, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado respectivamente por sua Diretora Superintendente e Vice-Diretora Superintendente, Professora Laura Margarida Josefina Laganá e Emilena Josimari Lorenzon Bianco.

**CONSIDERANDO O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** como participe deste Convênio o fundamento jurídico para a celebração deste ato jurídico nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 66.173 de 26 de outubro de 2021 e o Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022 no que couber, observados os limites legais aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO O DECRETO Nº 58.385, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Regimento do Centro Estadual De Educação Tecnológica Paula Souza – Artigo 19 - O CEETEPS estenderá também seus serviços para o desenvolvimento técnico e tecnológico da comunidade. Artigo 20 a extensão de serviços poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos. Parágrafo único - O CEETEPS deverá oferecer serviços que definam como prolongamento de suas atividades de ensino e pesquisa.

**CONSIDERANDO:** A Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**CONSIDERANDO:** A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – Dispõe sobre a Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

As partes resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos do despacho exarado sob nº 094196179, do Processo SEI nº 6016.20230036454-0, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste Convênio – Educacional visando a instalação de Classes Descentralizadas, nos termos do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo.
- 1.2 As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a SECRETARIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1. COMUNS DOS PARTICÍPES**

- 2.1.1. Realizar avaliação final da parceria, pelos partícipes, ao final da vigência do termo de Convênio.
- 2.2. Ambos os partícipes, deverão prestar contas por meio de envio de relatórios.

##### **2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CEETESP**

- 2.3.1. Cumprir as metas das etapas dispostas no PLANO DE TRABALHO, objeto deste Convênio;
- 2.3.2. Atender aproximadamente a 1.676 matrículas, por semestre, pelo CEETEPS, durante a vigência deste convênio;
- 2.3.3. Prover o atendimento em 32 (trinta e duas) dependências dos CEUs e na EMEFM Derville Alegretti, pelos CEETPS;
- 2.3.4. Instalação e vistoria de equipamentos dos laboratórios, necessários para as aulas práticas, bem como os mobiliários, substituindo-os, em caso de desgaste;
- 2.3.5. Atualizar os acervos bibliográficos, se necessário;
- 2.3.6. Estabelecer a comunicação entre os partícipes, com estudantes e com o público em geral;
- 2.3.7. Manter as linhas telefônicas instaladas nos CEUs, responsabilizando-se pelo consumo;
- 2.3.8. Oferecer e instalar as Habilitações Profissionais Técnicas dos Eixos Tecnológicos, em atendimento ao objeto do Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente;
- 2.3.9. Realizar provas/avaliações de seleção (vestibulinho) semestrais, durante a vigência deste convênio;
- 2.3.10. Certificar os estudantes, ao final de cada curso semestralmente;
- 2.3.11. Realizar avaliação do convênio ao final do primeiro módulo e ao término do terceiro módulo, resultando nas intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio;
- 2.3.12. A Cetec, por intermédio da coordenação da Classe Descentralizada, deve se atentar aos conteúdos desenvolvidos nos cursos; como também checar as condições dos materiais e

equipamentos fornecidos pelo CEETEPS, visando manter a qualidade do curso ofertado;

**2.3.13. Implantar a Habilitação Profissional de Técnico dos eixos Tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação por intermédio das Unidades de Ensino (Etecs**

– sede) como:

- 2.3.13.1. Etec Jorge Street (CEU Parque Bristol)
- 2.3.13.2. Etec de São Paulo (CEU Butantã)
- 2.3.13.3. Etec Professor Aprígio Gonzaga (CEU Quinta do Sol)
- 2.3.13.4. Etec Professor Basíledes de Godoy (CEU Parque Anhanguera)
- 2.3.13.5. Etec de Guaianazes (CEU Lajeado)
- 2.3.13.6. Etec de Guaianazes (CEU Jambeiro)
- 2.3.13.7. Etec Carolina Carinhato Sampaio (CEU Capão Redondo)
- 2.3.13.8. Etec Carolina Carinhato Sampaio (CEU Cantos do Amanhecer)
- 2.3.13.9. Etec Carolina Carinhato Sampaio (CEU Três Lagos)
- 2.3.13.10. Etec Professor André Bogasian (CEU Jaguaré)
- 2.3.13.11. Etec Parque da Juventude (CEU Jaçanã)
- 2.3.13.12. Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira (CEU Caminho do Mar)
- 2.3.13.13. Etec de Itaquera (CEU Parque Veredas)
- 2.3.13.14. Etec de Itaquera (CEU Inácio Monteiro)
- 2.3.13.15. Etec de Itaquera (CEU Vila Curuçá)
- 2.3.13.16. Etec de Sapopemba (CEU Sapopemba)
- 2.3.13.17. Etec de Sapopemba (CEU São Rafael)
- 2.3.13.18. Etec de Vila Formosa (CEU Aricanduva)
- 2.3.13.19. Etec de Cidade Tiradentes (CEU Alto Alegre)
- 2.3.13.20. Etec de Cidade Tiradentes (CEU São Mateus)
- 2.3.13.21. Etec Takashi Morita (CEU Alvarenga)
- 2.3.13.22. Etec Takashi Morita (CEU Parelheiros)
- 2.3.13.23. Etec de Heliópolis (CEU Meninos)
- 2.3.13.24. Etec Zona Leste (CEU Azul da Cor do Mar)
- 2.3.13.25. Etec Zona Leste (CEU Parque São Carlos)
- 2.3.13.26. Etec Jardim Ângela (CEU Vila do Sol)
- 2.3.13.27. Etec Jardim Ângela (CEU Feitiço da Vila)
- 2.3.13.28. Etec Jardim Ângela (CEU Guarapiranga)
- 2.3.13.29. Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão (CEU Perus)
- 2.3.13.30. Etec Irmã Agostina (CEU Vila Rubi - Jornalista Alexandre Kadunc)
- 2.3.13.31. Etec Irmã Agostina (CEU Cidade Dutra)
- 2.3.13.32. Etec Professora Doutora Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara (CEU Vila Atlântica)
- 2.3.13.33. EMEFM Prof. Derville Allegretti

**2.3.14. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça**

suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor;

2.3.15. Prestar contas, por meio do envio de relatórios periódicos, nos termos deste PLANO DE TRABALHO, à COCEU da Secretaria Municipal de Educação;

#### **2.4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

- 2.4.1. Disponibilizar a estrutura física necessária, para a instalação da Classe Descentralizada;
- 2.4.2. Responsabilizar-se pelos serviços necessários à manutenção das classes descentralizadas, tais como: despesas com energia elétrica, água como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, da internet limpeza e vigilância do prédio;
- 2.4.3. Manter as instalações físicas dos CEUs e EMEFEM Derville Alegretti para o pleno funcionamento dos cursos técnicos;
- 2.4.4. Disponibilizar o sistema de internet dos CEUs e EMEFM Derville Alegretti, para os alunos do CEETEPS, pela SME, durante a vigência do Convênio;
- 2.4.5. Vistoriar os equipamentos dos laboratórios adquiridos pelos CEETEPS para realização dos cursos, a cada semestre, sempre que for necessário pelos técnicos da autarquia, durante a vigência do Convênio;
- 2.4.6. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROGRAMA, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.4.7. A SME compromete-se a comunicar à Controladoria Geral do Município a formalização deste Convênio sem repasse de recurso financeiro;
- 2.4.8. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO**

- 3.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Termo de Convênio serão realizados pelo **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** e pela **SME/COCEU da SECRETARIA**.
- 3.2. As ações previstas neste projeto, serão monitoradas a partir dos seguintes critérios:
  - 3.2.1. Pontualidade: cumprimento do cronograma previsto para início e execução das atividades educacionais;
  - 3.2.2. Qualidade: monitoração e acompanhamento dos índices e números apontados nos resultados quantitativos do projeto.
- 3.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste termo.

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

Nome: Profª Sabrina Rodero Ferreira Gomes – CETEC/GSE

Tel: (11) 3324-4130

e-mail: [sabrina.gomes@cps.sp.gov.br](mailto:sabrina.gomes@cps.sp.gov.br) / [supervisao@cps.sp.gov.br](mailto:supervisao@cps.sp.gov.br)

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

Nome: Profª Amneris Ribeiro Caciatori - Gestão Pedagógica - Geped

e-mail: [amneris.caciatori@cps.sp.gov.br](mailto:amneris.caciatori@cps.sp.gov.br)

**SME /COCEU**

Nome: Jussara Brito de Souza

Tel: (11) 3396-0760

e-mail: [jussaura.souza@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:jussaura.souza@sme.prefeitura.sp.gov.br)

**SME /COCEU**

Nome: Priscilla Barbara Alves Bicudo

Tel: (11) 3396-0483

e-mail: [priscilla.bicudo@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:priscilla.bicudo@sme.prefeitura.sp.gov.br)

- 3.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada às partes independentemente de aditamento próprio.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. As despesas do CEETEPS, correrão por conta de dotações consignadas em seu orçamento: Programa 1039 – Programa Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. Ação 2226 – Expansão da Educação Profissional Técnica. Certificação: natureza da despesa – 33.90.39.99
- 4.2. O presente acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O presente instrumento terá duração de 5 (cinco) anos contado a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

- 6.1 Durante a vigência do presente Termo será lícita à inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo e não envolva transferência de recursos entre as partes.

**CLÁUSULA SETIMA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**



- 7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável;
- 7.2. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**;
- 7.3. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado tanto pela **SECRETARIA**, quanto pelo **CEETEPS**, no caso de descumprimento das cláusulas do ajuste;
- 7.4. Caso algum dos partícipes queira finalizar o Termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo a qualquer tempo mediante notificação oficial, com 30 (trinta) dias de antecedência; entretanto o encerramento antecipado não poderá prejudicar a conclusão das atividades já iniciadas;
- 7.5. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 8.1. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 8.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **PROGRAMA**, objeto deste Convênio, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** na eventual inadimplência da **CEETEPS** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 8.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- 8.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 8.5. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. Este Convênio não possui repasse de verbas

9.2. A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

9.2.1. Resultados alcançados;

9.2.2. Grau de satisfação do público beneficiário;

9.2.3. Quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações e Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) e na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

10.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

10.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

10.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme recomenda o inciso I do parágrafo único do art. 176, da Lei da nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja,

tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas em decorrência do disposto neste termo, elege-se o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a **SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.**

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.



**SECRETARIA**  
Fernando Padula Novaes  
**Secretário Municipal de Educação**

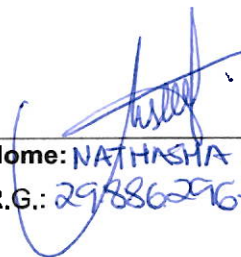


**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO**  
Laura Margarida Josefina Laganá  
R.G. 7.715.675-4 CPF 005.923.818-62  
**Diretora Superintendente**

Testemunhas:



Nome: Laís Robles  
R.G.: 34.841.588-6



Nome: NATHASHA ABRAHÃO VILANOVA DOS  
R.G.: 29886296-7. SANTOS





**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

**Administração Central**

**Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC**

SEI 136.00000217/2023-05

**PLANO DE TRABALHO:**

Denominação do Projeto: Convênio Técnico Educacional entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Secretaria Municipal de Educação – SME, com vistas à continuidade da oferta do Programa de Expansão da Educação Profissional Gratuita no Estado de São Paulo.

**Unidade Proponente:** Administração Central.

Gestor do Convênio pelo CPS:

Prof<sup>a</sup>. Sabrina Rodero Ferreira Gomes – CETEC/GSE


Prof<sup>a</sup>. Amneris Ribeiro Caciatori – Gestão Pedagógica – Geped

Gestor do Convênio pela SME:

Prof<sup>a</sup>. Jussara Brito de Souza

Prof<sup>a</sup>. Priscilla Barbara Alves Bicudo

2023

  
  
SME/COGED/DIPAR

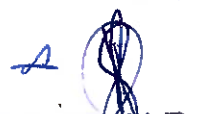
**Administração Central**

**Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC**

**I - JUSTIFICATIVA:**

**Considerando que:**

- *na média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 46% dos jovens concluintes do Ensino Médio fizeram cursos de formação profissional (ou vocacionais, como são conhecidos em alguns países);*
- *ciente das inovações tecnológicas pelas quais passavam os setores produtivos da economia globalizada, já há alguns anos o Governo do Estado de São Paulo vem investindo na educação profissional, ampliando a “rede Paula Souza” pelos municípios paulistas por intermédio da criação de novas escolas técnicas estaduais (Etecs), de faculdades de tecnologia (Fatecs) e da instalação de classes descentralizadas do ensino técnico, em municípios que não comportam a instalação de Etecs;*
- *o município de São Paulo, capital do estado de São Paulo, possui o maior parque industrial do país; também é o principal centro financeiro, corporativo e mercantil da América do Sul. Com mais de 12.396.372 de habitantes, é a cidade mais populosa do continente americano;*
- *o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) é o responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo. Os termos de seu Regimento preveem a extensão de serviços à comunidade, podendo alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos, como é o caso da Secretaria Municipal da Educação (SME);*
- *em torno de 4.367 alunos do ensino fundamental e médio são atendidos pela SME na Capital de São Paulo, que também é responsável pela educação infantil no município (IBGE);*
- *a educação profissional abre as portas para o emprego, o emprego, o desenvolvimento socioeconômico, a inovação técnico-científica e o aumento da produtividade;*



**Administração Central**

**Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC**

- *num momento em que a economia do país se apresenta promissora, assegurar a realização de políticas públicas que possam inserir no mercado profissionais capacitados nas novas tecnologias, o CEETEPS e a SME corroboram firmemente com a empregabilidade.*

Nesta conjuntura, o Estado - por intermédio do Centro Paula Souza, e o Município de São Paulo - mediante sua Secretaria Municipal de Educação, uniram-se para dar continuidade à instalação de classes descentralizadas do ensino profissionalizante nas dependências dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), e na EMEFM Derville Alegretti, mantidos pela Prefeitura de São Paulo, ampliando sobremaneira a oferta de cursos de formação técnica gratuita atendendo assim, a demanda de jovens e adultos (cursando, ou egressos do ensino médio), em busca de qualificação técnica profissionalizante que lhes proporcionarão, certamente, o diferencial na vida produtiva.

∞

**Fundamentação legal:**

Decreto nº 58.385, de 13/09/2012 – Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 19 - *O CEETEPS estenderá também seus serviços para o desenvolvimento técnico e tecnológico da comunidade.*

Artigo 20 - *A extensão de serviços poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos.*

Parágrafo único - *O CEETEPS deverá oferecer serviços que definam como prolongamento de suas atividades de ensino e pesquisa.*

**II - DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

2.1 - manter mediante a formalização do Convênio, relações de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o CEETEPS, por intermédio de sua Unidade de Ensino Médio e Técnico (CETEC), a continuidade da instalação de Classes Descentralizadas do CEETEPS nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) e na EMEFM Derville Alegretti, possibilitando assim, aos jovens e adultos, o contínuo desenvolvimento de suas aptidões e a inserção no mercado de trabalho;

2.2 - Oferecer e instalar as Habilitações Profissionais Técnicas dos seguintes Eixos Tecnológicos, em atendimento ao objeto do Termo de Cooperação:



SME/COGED/DIPAR

**Administração Central**

**Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC**

**2.2.1 - Gestão e Negócios**

- a) Habilitação Profissional de Técnico em Administração
- b) Habilitação Profissional de Técnico em Logística
- c) Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade
- d) Habilitação Profissional de Técnico em Secretariado
- e) Habilitação Profissional de Técnico em Marketing
- f) Habilitação Profissional de Técnico em Comércio
- g) Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Jurídicos
- h) Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Públicos
- i) Habilitação Profissional de Técnico em Seguros
- j) Habilitação Profissional de Técnico em Finanças
- k) Habilitação Profissional de Técnico em Recursos Humanos

**2.2.2 - Informação e Comunicação**

- a) Habilitação Profissional de Técnico em Informática
- b) Habilitação Profissional de Técnico em Informática para Internet
- c) Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

**2.2.3 - Informação e Comunicação**

- a) Habilitação Profissional de Técnico em Desenvolvimento Comunitário

**2.2.4 - Informação e Comunicação**

- a) Habilitação Profissional de Técnico em **Eventos**

**III - DAS METAS:**

1. Atender aproximadamente a 1.676 matrículas, por semestre, pelo CEETEPS, durante a vigência do Convênio;
2. Prover o atendimento em 32 (trinta e duas) dependências dos CEUs e na EMEFM Derville Alegretti, pelo CEETEPS;
3. Manter as instalações físicas dos CEUS e EMEFM Derville Alegretti, utilizadas pelo CEETEPS, para o pleno funcionamento dos cursos técnicos, pela SME, durante a vigência do Convênio;

### Administração Central

#### Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

4. Disponibilizar o sistema de internet dos CEUs e EMEFM Derville Alegretti, para os alunos do CEETEPS, pela SME, durante a vigência do Convênio;
5. Vistoriar os equipamentos dos laboratórios adquiridos pelo CEETEPS, para a realização dos cursos, a cada semestre, ou sempre que for necessário, pelos técnicos da autarquia, durante a vigência do Convênio;
6. Realizar provas de seleção (Vestibulinho) semestrais, (junho e dezembro) pelo CEETEPS, durante a vigência do Convênio;
7. Certificar os alunos, ao final de cada curso, semestralmente;
8. Avaliar semestralmente os alunos durante a vigência do Convênio.
9. Realizar avaliação final da parceria, pelos partícipes, ao final da vigência do Convênio.

#### IV - DO PÚBLICO-ALVO

- 4.1 – Jovens que estão cursando ou concluíram o Ensino Médio;
- 4.2 – Adultos e trabalhadores que estão cursando ou concluíram o Ensino Médio.

#### V- DO MÉTODO

- 5.1 - O Centro Paula Souza implantará as Habilitações Profissionais de Técnico em 32 Centros Educacionais Unificados (CEUs), e na EMEFM Prof. Derville Allegretti, por intermédio de sua Unidade de Ensino Médio e Técnico (Cetec), que terá a responsabilidade de coordenar as Classes Descentralizadas, atuando no campo pedagógico e administrativo, focando no desenvolvimento de habilidades e competências que propiciem formação do discente para o mercado de trabalho.
- 5.2 - A Cetec, por intermédio da coordenação da Classe Descentralizada deve se atentar aos conteúdos desenvolvidos nos Cursos como também checar as condições dos materiais e equipamentos fornecidos pelo CEETEPS, visando manter a qualidade do curso ofertado.



SME/COGED/DIPAR



Administração Central

Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

VI - DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Responsável	Fase	Descrição da Fase	Prazo Limite
1	Instalações físicas	1.1	Disponibilização da estrutura física necessária	SME	1.1.1	Manter disponível as instalações físicas necessárias para a instalação da CD	Durante a vigência do Convênio
2	Instalação de equipamentos	2.1	Vistoria nos equipamentos dos laboratórios	CEETEPS	2.1.1	Manter disponível os equipamentos necessários para as aulas práticas, e os mobiliários substituindo-os, em caso de desgaste e a atualizar os acervos bibliográficos, se necessário	Durante a vigência do Convênio
3	Segurança/Manutenção	3.1	Responsabilizar-se pelos serviços necessários à manutenção das classes descentralizadas	SME	3.1.1	Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, da internet limpeza e vigilância do prédio	Durante a vigência do Convênio
4.	Comunicação Direta	4.1	Comunicação entre os partícipes, com alunos e com o público em geral	CEETEPS	4.1.1	Manter as linhas telefônicas instaladas nos CEUs, responsabilizando-se pelo consumo.	Durante a vigência do Convênio
5.	Execução	5.1	Início das Atividades	CEETEPS	5.1.1	- início das aulas	Durante a vigência do Convênio
6.	Avaliação	6.1	De Produto/	CEETEPS	6.1.1		
7.	Certificação	7.1		CEETEPS	7.1.1		

**Administração Central**

**Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC**

			processo			- ao término dos 1º e 3º módulos	Durante a vigência do Convênio
			Certificação de Técnico			- Formatura dos alunos	Durante a vigência do Convênio

**\* Obs.: As turmas terão início a partir de cada semestre letivo, os cursos são semestrais (duração de três módulos - ou três semestres, cada curso). As provas de seleção serão realizadas nos meses de junho e novembro de cada ano de vigência do Convênio.**

**\*\* Para turmas instaladas e frequentes, os cursos terão sequência normalmente.**



**Administração Central**

**Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC**

**VII - PESSOAL ENVOLVIDO:**

<b>Nome</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Situação Funcional</b>	<b>Função no Projeto</b>
<b><u>CEETEPS:</u></b>			
Almério Melquíades de Araújo	Professor Ms.	Coordenador de Ensino Médio e Técnico	Gestor
Profa. Sabrina Rodero Ferreira Gomes – CETEC/GSE	Profa. Ms.	Grupo de Supervisão Educacional – GSE	Gestor
Profa. Amneris Ribeiro Caciatori – CETEC/GSE	Profa. Ms.	Gestão Pedagógica – Geped	Gestor
<b><u>SME</u></b>			
Jussara Brito de Souza	Profa.		Gestor
Priscilla Barbara Alves Bicudo	Profa.		Gestor

**Administração Central**

**Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC**

**VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**8.1 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES**

8.1.1 - Realizar avaliação final da parceria, pelos partícipes, ao final da vigência do termo de Convênio.

8.2 - Ambos os partícipes, deverão prestar contas por meio de envio de relatórios.

**8.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CEETESP**

8.3.1 - Cumprir as metas das etapas dispostas no PLANO DE TRABALHO, objeto deste Convênio;

8.3.2 - Atender aproximadamente a 1.676 matrículas, por semestre, pelo CEETEPS, durante a vigência deste convênio;

8.3.3 - Prover o atendimento em 32 (trinta e duas) dependências dos CEUs e na EMEFM Derville Alegretti, pelos CEETPS;

8.3.4 - Instalação e vistoria de equipamentos dos laboratórios, necessários para as aulas práticas, bem como os mobiliários, substituindo-os, em caso de desgaste;

8.3.5 - Atualizar os acervos bibliográficos, se necessário;

8.3.6 - Estabelecer a comunicação entre os partícipes, com estudantes e com o público em geral;

8.3.7 - Manter as linhas telefônicas instaladas nos CEUs, responsabilizando-se pelo consumo;

8.3.8 - Oferecer e instalar as Habilitações Profissionais Técnicas dos Eixos Tecnológicos, em atendimento ao objeto do Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho;

8.3.9 - Realizar provas/avaliações de seleção (vestibulinho) semestrais, durante a vigência do convênio;

8.3.10 - Certificar os estudantes, ao final de cada curso semestralmente;

8.3.11 - Realizar avaliação do convênio ao final do primeiro módulo e ao término do terceiro módulo, resultando nas intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio;

8.3.12 - A Cetec, por intermédio da coordenação da Classe Descentralizada, deve se atentar aos conteúdos desenvolvidos nos cursos; como também checar as condições dos materiais e equipamentos fornecidos pelo CEETEPS, visando manter a qualidade do curso ofertado;

8.3.13 - Implantar a Habilitação Profissional de Técnico dos eixos Tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação por intermédio das Unidades de Ensino (Etecs – sede).

8.3.14 - Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor;

8.3.15 - Prestar contas, por meio do envio de relatórios periódicos, nos termos deste PLANO DE TRABALHO, à COCEU da Secretaria Municipal de Educação;

**8.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

8.4.1 - Disponibilizar a estrutura física necessária, para a instalação da Classe Descentralizada;

8.4.2 - Responsabilizar-se pelos serviços necessários à manutenção das classes descentralizadas, tais como: despesas com energia elétrica, água como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, da internet limpeza e vigilância do prédio;

8.4.3 - Manter as instalações físicas dos CEUs e EMEFEM Derville Alegretti para o pleno funcionamento dos cursos técnicos, durante a vigência do convênio;

### Administração Central

#### Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

- 8.4.4 - Disponibilizar o sistema de internet dos CEUs e EMEFM Dervile Alegretti, para os alunos do CEETEPS, pela SME durante a vigência do convênio;
- 8.4.5 - Vistoriar os equipamentos dos laboratórios adquiridos pelos CEETEPS para realização dos cursos, a cada semestre, sempre que for necessário pelos técnicos da autarquia, durante a vigência do convênio;
- 8.4.6 - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROGRAMA, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 8.4.7 - A SME compromete-se a comunicar à Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo de Cooperação Técnica sem repasse de recurso financeiro;
- 8.4.8 - Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

#### VIX – DAS UNIDADES - SEDE

9.1 - O Centro Paula Souza implantará a Habilitações Profissionais de Técnico dos Eixos Tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação por intermédio das seguintes Unidades de Ensino ( Etecs-sede):

1. Etec Jorge Street (CEU Parque Bristol)
2. Etec de São Paulo (CEU Butantã)
3. Etec Professor Aprígio Gonzaga (CEU Quinta do Sol)
4. Etec Professor Basílides de Godoy (CEU Parque Anhanguera)
5. Etec de Guaianazes (CEU Lajeado)
6. Etec de Guaianazes (CEU Jambeiro)
7. Etec Carolina Carinhato Sampaio (CEU Capão Redondo)
8. Etec Carolina Carinhato Sampaio (CEU Cantos do Amanhecer)
9. Etec Carolina Carinhato Sampaio (CEU Três Lagos)
10. Etec Professor André Bogasian (CEU Jaguaré)
11. Etec Parque da Juventude (CEU Jaçanã)
12. Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira (CEU Caminho do Mar)
13. Etec de Itaquera (CEU Parque Veredas)
14. Etec de Itaquera (CEU Inácio Monteiro)
15. Etec de Itaquera (CEU Vila Curuçá)
16. Etec de Sapopemba (CEU Sapopemba)
17. Etec de Sapopemba (CEU São Rafael)
18. Etec de Vila Formosa (CEU Aricanduva)
19. Etec de Cidade Tiradentes (CEU Alto Alegre)
20. Etec de Cidade Tiradentes (CEU São Mateus)





### Administração Central

#### Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC

21. Etec Takashi Morita (CEU Alvarenga)
22. Etec Takashi Morita (CEU Parelheiros)
23. Etec de Heliópolis (CEU Meninos)
24. Etec Zona Leste (CEU Azul da Cor do Mar)
25. Etec Zona Leste (CEU Parque São Carlos)
26. Etec Jardim Ângela (CEU Vila do Sol)
27. Etec Jardim Ângela (CEU Feitiço da Vila)
28. Etec Jardim Ângela (CEU Guarapiranga)
29. Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão (CEU Perus)
30. Etec Irmã Agostina (CEU Vila Rubi - Jornalista Alexandre Kadunc)
31. Etec Irmã Agostina (CEU Cidade Dutra)
32. Etec Professora Doutora Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara (CEU Vila Atlântica)
33. EMEFM Prof. Derville Allegretti

Que terão a responsabilidade de coordenar as Classes Descentralizadas, atuando no campo pedagógico e administrativo, focando no desenvolvimento de habilidades e competências que propiciem formação do discente para o mercado de trabalho.

9.2 - As Etecs, envolvidas no projeto, por intermédio da coordenação das Classes Descentralizadas devem se atentar aos conteúdos desenvolvidos nos Cursos como também checarem as condições dos materiais e equipamentos fornecidos pelo CEETEPS, visando manter a qualidade do curso ofertado.

#### X - MECANISMOS DE AVALIAÇÃO

10.1 - Durante o período do Convênio, serão monitoradas as ações previstas neste projeto, a partir dos seguintes critérios:

- a) **Pontualidade:** cumprimento do cronograma previsto para início e execução das atividades educacionais.
- b) **Qualidade:** monitoração e acompanhamento dos índices e números apontados nos resultados quantitativos do projeto.

10.2 - As avaliações do Convênio serão realizadas ao final do primeiro módulo e ao término do terceiro módulo, resultando nas intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do Convênio.

**Administração Central**

**Área de Gestão de Parcerias e Convênio – AGPC**

**XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 11.1- As despesas do CEETEPS, correrão por conta de dotações consignadas em seu orçamento:  
Programa 1039 – Programa Estadual de Educação Profissional e Tecnológica. Ação 2226 –  
Expansão da Educação Profissional Técnica. Certificação: natureza da despesa – 33.90.39.99
- 11.2 - As despesas da SME, constantes do inciso III, da Cláusula Terceira, correrão por conta de recursos próprios de seu orçamento.
- 11.3 - As despesas da SME, constantes do inciso III, da Cláusula Terceira, correrão por conta de recursos próprios de seu orçamento.


**XII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM - EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1 - O termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item VI, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

**XIII - DA ELABORAÇÃO**

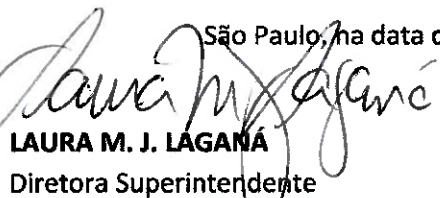
13.1 - O Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe técnica da Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC, com aprovação da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico – Cetec, bem como da Municipalidade e segue a estrutura formal.

**XIV – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**



**FERNANDO PADULA NOVAES**  
Secretário Municipal da Educação  
Município de São Paulo

São Paulo, na data da assinatura digital.



**LAURA M. J. LAGANÁ**  
Diretora Superintendente  
Centro Estadual de Educação  
Tecnológica Paula Souza – CEETEPS